JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cada vez é mais comum o abandono de animais na cidade de Butiá. Pelo centro da cidade é possível diariamente ver matilhas soltas, em esquinas, ou então correndo cadelas no cio, ampliando ainda mais a quantidade de animais soltos pelas ruas do município. Mais do que o abandono, estes animais na procura de alimentos, acabam virando latas, rasgando lixos, espalhando restos de comida, dificultando ainda mais o trabalho de manutenção da limpeza urbana, em especial na área central da cidade.

Por isso, este projeto de lei é de suma importância, na medida em que está viabilizando e desenvolvendo programas que visam o controle reprodutivo de cães e gatos e à promoção de medidas protetivas por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades.

O projeto também contempla e amplia a discussão sobre procedimentos de eutanásia e propicia uma melhor discussão sobre o tema, também regularizando uma área que muitas vezes por maus profissionais, acaba sendo utilizada e realizada de forma equívoca e muitas vezes clandestina.

O principal benefício que o projeto pode atender, é a valorização de ONG's e entidades ligadas ao cuidado e proteção animal, pois são elas que na grande maioria das vezes acolhe e propicia um lar para os animais em condição de rua, maus tratos e etc.

Podemos ressaltar também a parceria que será realizada entre o poder público e os animais para adoção, com campanhas que conscientizam a população, principalmente as crianças, a futura geração, sobre diversos assuntos relacionados aos cuidados com os animais e orientação sobre adotantes e hábitos de socialização entre o ser humano e o animal.

O projeto de lei é amplo, visa atender as demandas do crescimento animal de nossa cidade, também irá fortalecer o atendimento básico a animais em situação de risco, além de adoção de animais, atendendo a uma demanda antiga da população e visando harmonizar a relação entre a população, os animais domésticos e o meio ambiente.

Nesses termos pedimos a aprovação.

Atenciosamente,

JOEL MARASCHIN
Vereador líder da bancada do MDB
Presidente da Comissão de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 3916/2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO RESPONSÁVEL E CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecido o incentivo, a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem o controle reprodutivo de cães e gatos e à promoção de medidas protetivas por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades nos termos desta Lei, se comprometendo também em prevenir e controlar zoonoses.

Art. 2º - Fica estabelecida a criação do 'Cadastro Municipal de Animais' para cadastramento de animais que foram esterilizados, seja através de mutirão promovido pelo poder público, clínicas particulares ou ONG/Entidade Protetora.

Art. 3º - Todo animal esterilizado deverá receber identificação.

Parágrafo único: A identificação deverá ser admitida mediante placa de metal afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor ou por microchipagem.

Art. 4º - Fica vedada a eliminação da vida de cães e gatos pelos órgãos de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia permitida no caso de males, doenças graves onde não haja possibilidade de cura e o animal esteja em sofrimento bem como enfermidades infecto contagiosas incuráveis diagnosticadas por profissionais da área da saúde animal e que coloque em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º - A Eutanásia será justificada por laudo do veterinário responsável pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste referido artigo, precedido, quando for o caso por exames laboratoriais, facultado o acesso aos documentos pelas entidades de proteção animal, pelos tutores ou responsáveis pelo animal.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no caput deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção animal mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 5º - O animal com histórico de mordedura injustificada e comprovada por laudo veterinário será inserido em programa especial de adoção de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravos e manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 6º - Fica o Poder Público responsável pela promoção de campanhas que conscientizem a população da necessidade de esterilização, vacinação periódica e de que o abandono pelo padecimento infligido ao animal configura em prática de crime ambiental sujeito as penas cabíveis previstas em Lei específica.

Art. 7º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de Proteção Animal e outras organizações governamentais ou não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º - Fica vetado ao tutor do animal adotado a comercialização do mesmo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 10º - Revoga-se as disposições em contrário.

Butiá, 24 de agosto de 2020.

JOEL MARASCHIN
Vereador líder da bancada do MDB
Presidente da Comissão de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente